



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 27/84:

Prorroga o mandato da Comissão de Saneamento Básico do Algarve (CSBA).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Austria depositado os instrumentos de ratificação do Protocolo de 21 de Dezembro de 1979, que altera a Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 28/84:

Dá nova redacção ao n.º 5.º do Despacho Normativo n.º 217/83, de 12 de Dezembro, que adopta medidas excepcionais de apoio financeiro às empresas e entidades particulares pelos prejuízos causados pelos recentes temporais.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e do Equipamento Social:

Portaria n.º 71/84:

Fixa as taxas aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores. Revoga a Portaria n.º 477/82, de 7 de Maio.

Ministério da Cultura:

Despacho Normativo n.º 29/84:

Aprova o Regulamento da Assistência Financeira à Produção Cinematográfica a conceder pelo Instituto Português de Cinema.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 168, de 23 de Julho de 1983, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 343/83:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a representar o Governo na celebração com a Caixa Geral de Depósitos de um contrato por intermédio do qual esta entidade fica incumbida de administrar uma parcela, no montante equivalente a 24 500 000 dólares, do empréstimo contraído junto do BIRD pelo Estado Português ao abrigo da Lei n.º 34/82.

Decreto-Lei n.º 344/83:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a representar o Governo na celebração com o Banco de Portugal de um contrato por intermédio do qual esta entidade fica incumbida de administrar o produto do empréstimo de 40 300 000 dólares contraído pelo Estado Português junto do BIRD ao abrigo da Lei n.º 2/83, de 18 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 27/84

1 — A Comissão de Saneamento Básico do Algarve (CSBA) foi criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 422/80, de 11 de Dezembro, por se ter reconhecido que, se as insuficiências detectadas nos vários sistemas da região não fossem objecto de rápida intervenção, se correria o risco de uma degradação das condições do ambiente local, com desastrosas incidências sobre a qualidade de oferta turística.

Foi por isso que a CSBA passou a exercer várias funções, entre elas:

- Prosseguir a análise dos problemas de saneamento básico da região algarvia;
- Acelerar projectos e obras que se encontram parados;
- Garantir os meios de funcionamento indispensáveis.

2 — Dado que ainda actualmente se mantêm as razões e o condicionalismo que determinou a constituição da CSBA, determina-se a prorrogação do seu mandato, nas condições anteriormente fixadas, pelo prazo de 2 anos, a contar da data do presente despacho normativo.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 19 de Janeiro de 1984. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro de Estado, *António de Almeida Santos*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*.